

**ANEXO II****Modelo Planilha de Custos e formação de preços;
(Papel timbrado da empresa)**

| ITEM | DESCRIÇÃO | QNTDE. | UNIDADE MEDIDA | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|------|------------------------------------|--------|----------------|----------------|--------------|-------------|
| 1 | Assinatura Básica | 23 | Assinatura | | | |
| 2 | Intra-grupo | 23 | Serviço | | | |
| 3 | SMS | 500 | Mensagem | | | |
| 4 | MMS | 0 | Mb | | | |
| 5 | Acesso Caixa Postal | 30 | Minuto | | | |
| 6 | Gestão Acessos | 23 | Serviço | | | |
| 7 | Conexão Dados 15 Gb | 23 | Gb | | | |
| 8 | Conferência | 0 | Minuto | | | |
| 9 | VC1 móvel-móvel mesma operadora | 300 | Minuto | | | |
| 10 | VC1 móvel-móvel outra operadora | 200 | Minuto | | | |
| 11 | VC1 móvel-fixo mesma/outra | 100 | Minuto | | | |
| 12 | VC2 móvel-móvel mesma operadora | 50 | Minuto | | | |
| 13 | VC2 móvel-móvel outra operadora | 50 | Minuto | | | |
| 14 | VC2 móvel-fixo mesma operadora | 40 | Minuto | | | |
| 15 | VC2 móvel-fixo outra operadora | 10 | Minuto | | | |
| 16 | VC3 móvel-móvel mesma operadora | 50 | Minuto | | | |
| 17 | VC3 móvel-móvel outra operadora | 50 | Minuto | | | |
| 18 | VC3 móvel-fixo mesma operadora | 40 | Minuto | | | |



| | | | | | | |
|----|---------------------------------------|----|---------|--|--|--|
| 19 | VC3 móvel-fixo outra operadora | 10 | Minuto | | | |
| | VC1 móvel-fixo em roaming | 10 | | | | |
| | VC1 móvel-móvel em roaming | 30 | | | | |
| 20 | Adicional chamadaAD1 | 10 | Chamada | | | |
| 21 | Adicional chamadaAD2 | 5 | Chamada | | | |
| 22 | Deslocamento 1 DSL | 55 | Minuto | | | |
| 23 | Deslocamento 2 DSL | 55 | Minuto | | | |
| 24 | Deslocamento 3 DSL | 55 | Minuto | | | |
| 25 | Deslocamento 4 DSL | 55 | Minuto | | | |
| 26 | Acesso Caixa Postal rede terceiros | 10 | Minuto | | | |

Quantidades requeridas:

| | Contratado | Ativado / Entregue na assinatura do contrato |
|--|------------|---|
| Quantidade de linhas voz/Internet | 23 | 13 |
| Quantidade de linchips de dados para aparelhos celulares | 15 | 8 |
| Quantidade de chips para tablet/modem | 8 | 5 |



Para as linhas que serão utilizadas em smartphones:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QNTDE. | UNIDADE MEDIDA | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|------|------------------------------------|--------|----------------|----------------|--------------|-------------|
| 1 | Assinatura Básica | 15 | Assinatura | | | |
| 2 | Intra-grupo | 15 | Serviço | | | |
| 3 | SMS | 500 | Mensagem | | | |
| 4 | MMS | 0 | Mb | | | |
| 5 | Acesso Caixa Postal | 30 | Minuto | | | |
| 6 | Gestão Acessos | 15 | Serviço | | | |
| 7 | Conexão Dados 15 Gb | 23 | Gb | | | |
| 8 | Conferência | 0 | Minuto | | | |
| 9 | VC1 móvel-móvel mesma operadora | 300 | Minuto | | | |
| 10 | VC1 móvel-móvel outra operadora | 200 | Minuto | | | |
| 11 | VC1 móvel-fixo mesma operadora | 100 | Minuto | | | |
| 12 | VC1 móvel-fixo mesma operadora | 50 | Minuto | | | |
| 13 | VC2 móvel-móvel mesma operadora | 50 | Minuto | | | |
| 14 | VC2 móvel-móvel outra operadora | 50 | Minuto | | | |
| 15 | VC2 móvel-fixo mesma operadora | 40 | Minuto | | | |
| 16 | VC2 móvel-fixo outra operadora | 10 | Minuto | | | |
| 17 | VC3 móvel-móvel mesma operadora | 50 | Minuto | | | |
| 18 | VC3 móvel-móvel outra operadora | 50 | Minuto | | | |
| 19 | VC3 móvel-fixo mesma operadora | 40 | Minuto | | | |



| | | | | | | |
|----|---------------------------------------|----|---------|--|--|--|
| 20 | VC3 móvel-fixo outra operadora | 10 | Minuto | | | |
| 21 | VC1 móvel-fixo em roaming | 10 | | | | |
| 22 | VC1 móvel-móvel em roaming | 30 | | | | |
| 23 | Adicional chamadaAD1 | 10 | Chamada | | | |
| 24 | Adicional chamadaAD2 | 5 | Chamada | | | |
| 25 | Deslocamento 1 DSL | 55 | Minuto | | | |
| 26 | Deslocamento 2 DSL | 55 | Minuto | | | |
| 27 | Deslocamento 3 DSL | 55 | Minuto | | | |
| 28 | Deslocamento 4 DSL | 55 | Minuto | | | |
| 29 | Acesso Caixa Postal rede terceiros | 10 | Minuto | | | |
| 30 | Conexão Dados 15 GB | 15 | Serviço | | | |

Para as linhas que serão utilizadas em modems/tablets:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QNTDE. | UNIDADE DE MEDIDA | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|---------------------|----------------------|--------|-------------------------|-------------------|-----------------|----------------|
| 1 | Assinatura Básica | 8 | Assinatura | | | |
| 2 | Gestão de acessos | 8 | Serviço | | | |
| 3 | Internet 15 GB | 8 | Serviço | | | |
| VALOR GLOBAL | | | | | | |

**ANEXO II****Orçamento estimado em Planilhas**

| | Quantidade | Pessoa Jurídica 01 | Pessoa Jurídica 02 | Pessoa Jurídica 03 | Pessoa Jurídica 04 | Pessoa Jurídica 05 |
|------------------------------|-------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| Valor Mensal por linha | 23 | R\$ 12,90 | R\$ 45,00 | R\$ 69,66 | R\$ 109,00 | R\$ 144,96 |
| Valor Anual por linha | | R\$ 154,80 | R\$ 540,00 | R\$ 835,92 | R\$ 1.308,00 | R\$1.739,52 |
| MÉDIA ANUAL POR LINHA | | | | R\$ 915,65 | | |
| MÉDIA ANUAL TOTAL | | | | R\$ 21.059,90 | | |

1. O valor máximo a ser pago pela prestação do serviço será igual ao valor médio apurado na tabela acima



ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E A EMPRESA

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ, com sede na Avenida República do Chile, nº 230 - 23º andar, Centro na cidade do Rio de Janeiro /RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, neste ato representado(a) pelo(a) presidente....., nomeado(a) pela Portaria nº, de dede 20..., publicada no DOU de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de telefonia e internet móvel., que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

| ITEM | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|------|-------------------|------------|----------------|--------------|-------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total de R\$.....().
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria pelas contas abaixo previstas no orçamento do CAU/RJ para o exercício de 2020.

5.6.2.2.1.1.01.04.04.020 - Despesas com Telecomunicações

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



2.11.7.1. Se a CONTRATADA e o Poder da Administração, as condições previstas no inciso a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: